

**DECRETO Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE OS ATOS E  
PROCEDIMENTOS DE INÍCIO DE  
GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental, objetivando assegurar a integridade material e formal dos procedimentos contábeis e a eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotar providências específicas em final e início de gestão;

**CONSIDERANDO**, a determinação para observância irrestrita aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, que regem a administração pública;

**CONSIDERANDO**, a constatação *in loco* e a necessidade premente de atendimento a demandas de serviços públicos necessários, essenciais e contínuos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços imediatamente, para atendimento a situações urgentes e de relevante interesse público, para continuidade dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a real situação encontrada pela atual gestão, em especial o déficit de produtos médico-hospitalares, serviços precários de limpeza e conservação urbana, falta de materiais essenciais para a continuidade de obras públicas e de materiais para suprir a demanda educacional, bem como o precário estado de conservação do Paço Municipal;

**CONSIDERANDO**, o evidenciado término de contratos firmados e a atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de compatibilização entre a legalidade dos procedimentos, a urgência e celeridade na realização de atos administrativos, com o interesse público;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Secretários Municipais e demais dirigentes máximos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, através da criação de comissões de trabalho específicas, objetivando dar fiel cumprimento à legislação que rege a Administração Pública e, em especial, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como para afastar eventuais responsabilidades derivadas de conduta omissiva, logo em seguida à assunção de suas respectivas funções administrativas, devem adotar os seguintes procedimentos:

I – **realizar inventário** abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis **sobre os quais venham a assumir responsabilidade;**

II – analisar, com base nas disposições específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam das regras aplicáveis os processos de **despesas não pagas no exercício de 2.024**, incluídas as parceladas e aquelas objeto de precatórios ou de acordos judiciais, inscritas ou não, em restos a pagar, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

III – analisar a **adequação formal e material dos procedimentos licitatórios, dos contratos e convênios em andamento** em cada órgão ou entidade, objetivando aferir a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

**Art. 2º.** As conclusões obtidas, após a realização dos procedimentos indicados no art. 1º deste Decreto, **devem ser formalizadas através de relatórios circunstanciados e submetidas à apreciação do Chefe do Executivo**, para adoção das providências que forem pertinentes a cada caso, **no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Art. 3º.** Os contratos relativos à execução de obras em andamento, de aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos, de prestação de serviços em geral, **devem ser analisados e avaliados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal**, sob o enfoque da adequação jurídica dos respectivos instrumentos, e da observância ao princípio constitucional da economicidade, **cabendo ao respectivo Secretário ou dirigente máximo manifestar-se quanto a conveniência e oportunidade do seu prosseguimento, bem como sobre as eventuais providências corretivas e de renegociação para redução dos preços praticados.**

**Art. 4º.** Fica autorizada a **contratação direta por dispensa de licitação** para aquisição de bens ou produtos e prestação de serviços, devidamente justificado o interesse

público, mediante a formalização do procedimento administrativo, exclusivamente para os casos específicos de urgência, emergência e exigida celeridade, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias ininterruptos, para os seguintes casos:

- a) compra de produtos e contratação de serviços médico-hospitalares, notadamente aqueles imprescindíveis para o funcionamento dos PSF's e Hospital;
- b) contratação de empresas especializadas para serviços de limpeza e conservação urbana para suprir insuficiência de pessoal;
- c) compra de materiais e serviços necessários para a continuidade de obras públicas que, por sua natureza, possam se inviabilizar em virtude do não prosseguimento das obras;
- d) compra de materiais e equipamentos para suprir situações emergenciais na área da Educação, principalmente para o início do ano letivo, bem como as contratações referentes ao transporte de estudantes no município;
- e) para compra ou locação de imóveis, que por sua especificidade, atenda às finalidades precípua da administração, incluindo as respectivas secretarias;

**Parágrafo único** – Em havendo outras demandas emergenciais, ou que por sua natureza se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, e no *caput* deste artigo, as propostas de contratação direta, a que se refere este Decreto, serão examinadas, na forma da legislação pertinente em vigor, mediante parecer emitidos pelos departamentos competentes.

**Art. 5º.** O exercício da contratação direta por dispensa de licitação obedecerá rigorosamente às formalidades e justificativas previstas na legislação em vigor, devendo formalizar o processo administrativo que conterà, obrigatoriamente:

- I - a caracterização da situação emergencial com a respectiva justificativa;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço, mediante cotação com no mínimo três fornecedores;
- IV - documento de aprovação dos projetos de análise aos quais os bens serão alocados;
- V - existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
- VI – apresentação pelo fornecedor da documentação fiscal básica, através de certidões (INSS, FGTS e Negativa de Débitos Municipais).

**Art. 6º.** A contratação direta por dispensa de licitação deverá ser realizada somente pelo prazo que perdurar a situação de emergência, devendo proceder imediatamente à abertura de processo licitatório.

**Art. 7º.** Fica autorizada a contratação temporária de pessoal por período determinado, para atendimento de excepcional interesse público, visando o restabelecimento de serviços essenciais e a continuidade dos mesmos até sua normalização.

**Parágrafo único** – A contratação temporária que trata esse artigo será pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e observar-se-á o que couber a Legislação Municipal específica da matéria, sendo imprescindível a realização de processo seletivo simplificado, e sua dispensa e casos excepcionalíssimos, devidamente comprovados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 02 de janeiro de 2025.

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito Municipal

**Odovânio Antônio da Silva**  
Secretário Municipal de Governo